

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: uma análise de robôs implementados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

Kailanny Mirelle do Desterro Silva

Resumo

INTRODUÇÃO: Este artigo objetiva tratar dos avanços quanto à utilização da inteligência artificial em

âmbito judicial, principalmente no que tange aos robôs implantados pelo TJ MA, a partir da necessidade de desenvolver novas soluções que trouxessem mais agilidade e modernidade às atividades judiciais e administrativas.

O estudo apropria-se da definição de inteligência artificial como “a capacidade que um sistema tem para corretamente interpretar dados externos, de aprender com esses mesmos dados e usar essa aprendizagem para mimetizar tarefas ou processos específicos semelhantes ao conhecimento humano”. (Haenlein & Kaplan, 2019).

Quanto à delimitação do tema, deu-se ênfase a uma dimensão da inteligência artificial para abordá-la no contexto do Judiciário Maranhense. A análise, por conseguinte, impôs outras escolhas. Em primeiro plano, a respeito do âmbito do conhecimento por meio do qual a

investigação é construída, destaca-se que, tendendo o tema a perpassar diferentes aplicações de tecnologia e nichos recentes do Direito (civil, digital e da informática), faz-se oportuno fixar um ponto de aporte. Assim, diz-se que a pesquisa se localiza preponderantemente no âmbito do Direito Digital.

Como é de depreender, toma-se como relevante o que é abarcado pela criação de robôs.

O TJMA sai na vanguarda, entre os demais tribunais do país, ao trazer a tecnologia RPA,

atrelada à utilização de inteligência artificial (IA), para efetivar tarefas quanto à análise da falta

de documentos e possível prevenção, frente ao crescente volume de processos que ingressam no Poder Judiciário maranhense. Com base nisso, justifica-se esta investigação.

PROBLEMA DE PESQUISA: Tendo em conta o afinilamento temático realizado, pode-se dizer que o problema de

pesquisa principal deste estudo é: quais avanços e quais os limites da implantação da IA no TJ MA, a partir da criação de robôs?

OBJETIVO: Busca-se com este artigo trazer à superfície a urgência de pensar sobre a inteligência artificial a partir da realidade do Tribunal de Justiça do Maranhão, de suas nuances e dos limites que impõe sua implementação. Será dado destaque à IA e sua aplicação em geral no Judiciário, tendo como base o Programa Justiça 4.0 desenvolvido em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que torna

o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Também, de modo específico e detalhado, trata-se sobre os avanços tecnológicos implementados no TJ MA e a forma em que os robôs impactam na celeridade processual. Por fim, objetiva-se verificar a regulamentação como meio para que a revolução tecnológica do mundo jurídico causada pela IA tenha maior controle.

MÉTODO: A presente pesquisa também é bibliográfica e documental quali-quantitativa, com o método dedutivo. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros, artigos e outros documentos que tratam da IA. A pesquisa documental foi realizada a partir de documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça e do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tais como resoluções, portarias e relatórios e pesquisas realizadas pelo CNJ.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu constatar que a inteligência artificial tem desempenhado papel relevante na transformação do Poder Judiciário brasileiro, em especial no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão. A implementação dos robôs Clóvis, Judith e Neris representa um passo significativo rumo à modernização e à otimização dos serviços jurisdicionais, promovendo maior celeridade, eficiência e racionalização do tempo dos servidores. Verificou-se que a adoção dessas ferramentas tecnológicas está em consonância com diretrizes nacionais, como o Programa

Justiça 4.0 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, refletindo um esforço coordenado de inserção do Judiciário no contexto da transformação digital. A atuação do TJMA, por meio de seu laboratório de inovação Toada Lab e do Comitê de Inteligência Artificial, reforça seu protagonismo na vanguarda da gestão judiciária baseada em dados e automação. No entanto, também restou evidente que o uso da IA no sistema de justiça impõe desafios importantes, sobretudo no que se refere à necessidade de regulamentação robusta, à preservação de direitos fundamentais, à transparência nos critérios algorítmicos e à responsabilização por eventuais falhas. A Resolução nº 332/2020 do CNJ constitui um marco normativo importante, mas ainda insuficiente diante da complexidade das questões envolvidas.

Dessa forma, conclui-se que, embora o TJMA tenha se destacado como referência

positiva na adoção de inteligência artificial, o avanço tecnológico deve ser acompanhado de constante supervisão humana, marcos regulatórios eficazes e reflexão ética. O futuro da Justiça digital depende, assim, do equilíbrio entre inovação e garantias constitucionais, com vistas à

construção de um Judiciário mais acessível, justo e eficiente. Nesse cenário, é imprescindível que o debate sobre inteligência artificial no Judiciário seja ampliado, incorporando múltiplos atores sociais, inclusive a academia e a sociedade civil, para que se construa um modelo de justiça que seja não apenas tecnicamente avançado, mas também legítimo, inclusivo e centrado no ser humano. A tecnologia, por si só, não é neutra, e sua utilização no campo jurídico deve sempre ter como norte a promoção da dignidade, da equidade e da justiça social.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Tribunal de Justiça, Robôs

Referências

ALVES, Antonio. O Potencial da Inteligência Artificial na Gestão. Orientador: António

Manuel Valente de Andrade. 2022, Tese de mestrado em Gestão com Especialização em

Gestão de Serviços - Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2022.

ANDRADE, O. M. de; NUNES, D. J. C. O potencial da inteligência artificial para a

otimização do sistema de dimensionamento de conflitos. Revista da UFMG, Belo Horizonte,

v. 30, n. fluxo contínuo, 2023. DOI: 10.35699/2965-6931.2023.47675. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/47675>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BERNASIUK, Helen Lentz Ribeiro. 11. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: VICTOR, RAFA 2030 E VITÓRIA. Editora Fundação Fênix, 2023, p. 233-256.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020b. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Inteligência Artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. In: BRASIL. Notícias STF. Brasília, 30 maio 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 1 jun. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 274, p. 4-8, 25 ago. 2020. Disponível em: . Acesso em 09 de jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em Números de 2024. Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 17 de jul. 2024.

DE CARVALHO, Márcia Haydée Porto; VIANA, Pedro Nilson Moreira; CÂMARA, David Elias Cardoso. SOFTWARE DE DECISÃO AUTOMATIZADA COMO FERRAMENTA DE COMPLIANCE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 9, n. 1, p. 57-73, 2023.

FERRARI, Isabela. Discriminação algorítmica e poder judiciário. OAB-MG, abril de 2023. Disponível em: . Acesso em 11 de jul. 2024.

FREITAS, Juarez. Direito e inteligência artificial: em defesa do humano/ Juarez Freitas, Thomas Bellini Freitas. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 101.

Haenlein, M., & Kaplan, A. (2019). A brief history of artificial intelligence: On the past, present, and future of artificial intelligence. *California Management Review*, 61(4), 5–14. <https://doi.org/10.1177/0008125619864925>.

LIRA, F. G. Q. de. Inteligência Artificial como ferramenta que auxilia na gestão do poder judiciário. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, [S. l.], v. 17, n. 4, p. e6224, 2024. DOI: 10.55905/revconv.17n.4-070. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/6224>. Acesso em: 15 jul. 2024.

NETTO, Silvana Souza Mandalozzo; CAMPAGNOLI, Adriana de Fátima Ferreira;

GARCIA, Alessandra Souza. O uso da tecnologia no poder judiciário em busca da razoável duração do processo e da eficiência na administração pública, com ênfase no robô judiciário 1 do TRT da 9ª região. *Humanidades & Inovação*, v. 8, n. 48, p. 175-186, 2021.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 18(1), p. e69329, Santa Maria, 2023.

Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro. United Nations Development Programme, 2 de junho de 2024. Seção de notícias. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/programa-justica-40-divulga-resultados-de-pesquisasobre-e-ia-no-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 07 de jun. 2024.

ROCHA, D. F. Robótica e inteligência artificial nos tribunais brasileiros: incentivos e desafios jurídicos para inovações públicas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSOBRASILEIRA, v. 07, p. 505-531, 2021.

SOUSA, Gabryella. Robô do TJ MA faz triagem de processos parados. Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 2022. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/508647/robo-do-tjma-faz-triagem-de-processosparados>. Acesso em: 06 de jul. 2024.

STROPARO, Telma Regina; GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; CORDEIRO, Elaine da Silva; LEMOS, Valéria Aparecida; BOCHNIAK, Beatriz. TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPULSIONANDO A AGENDA DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). REVISTA ACADÊMICA DA LUSOFONIA, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 1–11, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicadalusofonia.com/index.php/lusofonia/article/view/10>. Acesso em: 01 ago. 2024.

TJ MA. PORTARIA-CONJUNTA – 272019. Disponível em:

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/normativos/portaria_conjunta_272019_comite_de_inteligencia_artificial_02122019_1258_24_05_2021_12_46_09.pdf. Acesso em: 13 de jul. de 2024.

TJ MA instituiu novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, São Luís, 23 de abril de 2024. Seção de notícias.

Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/513272/tjma-institui-novo-planodiretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao>. Acesso em 13 de jul. 2024.